

Lei nº 9

Autoriza doação de terrenos urbanos para construção de "Igreja", Centro social e Casa paroquial.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar para a Paróquia de Nossa Senhora da Pena, área com 85 mt. de frente para rua Brasília, vértice com a Travessa Salgado Filho. 50 metros de frente, perfazendo um total de "4.250 m²" área total.

ARTº - 2º - A Prefeitura está ainda autorizada doar escritura de doação perpétua de "Enfitese", sem adquirir entretanto a doação, domínio próprio nos termos dos Artigos 678, 679, 680 e 683. do "Codigo Civil Brasileiro".

ARTº - 3º - Por tratar-se de associação Religiosa e de caráter altamente Social de Utilidade Publica, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a isentar a presente doação de quaisquer onus, Impostos e Taxas.

ARTº 4º Revogou-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei a vigorar a partir de sua publicação. a) Elizeu N.J. Lopes

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João de Faria Albino Prefeito
Selvastião Alves - Secretário Contador.
Prefeitura de Curitiba, 8 de Outubro de 1964

Lei - nº 10

Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.

Tab. 7

A camara Municipal de Bunitis por seus representantes decreta e, Eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Paroquia de Nossa Senhora da Pena, para construção de "Igreja", Centro social e Casa Paroquial, um terreno, situado a Rua Brasília esquina com a Travessa Salgado Filho, nesta Cidade e com área de 4.250 m².

ARTº - 2º - O Terreno doado reverterá ao Patrimonio do Municipio se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

§ - Unico - Se no prazo de 8 (oito) anos não for executada a obra que se refere o artigo primeiro desta Lei, reverterá o Terreno ora doado ao Patrimonio Municipal.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bunitis, 16 de Outubro de 1964.

Mando a todas as autoridades a quem a conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João Haroldo Reis
Sebastião Alves - Secretário - Contador
Lei nº 11

Autoriza a Prefeitura adquirir mediante empréstimo, recursos para compra de caminhão.

A Camara Municipal de Bunitis, por seus